



ATO JUSTIFICATIVO DOS ÍNDICES ECONÔMICOS

1. DA JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

Atendendo o Artigo 31º, III § 5º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei 8.883 de 08 de junho de 1994:

“A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo dos índices contábeis previstos no Edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação”.

Os serviços de pavimentação das vias urbanas representam serviços de interesse comum da população e desta forma, justifica tal investimento.

Portanto, se constituem de serviços de utilidade pública de competência administrativa do poder público, que devem zelar pela segurança, qualidade, assiduidade e principalmente pela frequência, conforto dos usuários, saúde pública, educação, meio ambiente entre outros.

Para que os serviços sejam adequados aos desejos da comunidade, as empresas licitantes deverão estar aptas na sua capacitação econômico-financeira para a execução do Contrato, com o intuito de garantir a qualidade e continuidade dos serviços essenciais a toda a população de Parnamirim-RN que, com certeza, contribuirá substancialmente para o aprimoramento destes imprescindíveis serviços públicos.

A qualificação econômico-financeira correspondente à disponibilidade de recursos para a satisfatória execução do objeto da contratação de cada um dos Agrupamentos.

Todavia, para as licitantes se habilitarem a qualquer um dos Agrupamentos, os índices contábeis solicitados e seus respectivos limites são os seguintes:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG)

O Índice de Liquidez Geral mede a solvência da empresa e sua capacidade para saldar suas dívidas, refletindo a situação dos compromissos financeiros de longo prazo em face ao ativo realizável de curto e longo prazo. Ele indica a capacidade de pagamento da empresa para saldar R\$ 1,00 (um) real de dívida de longo prazo.

Portanto, quanto maior o ILG melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser **maior ou igual** a 1,00 (um), porque as empresas que o comprovarem demonstrarão que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos a longo prazo.

O Índice de Liquidez Geral deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



b) Índice de Liquidez Corrente (ILC)

O Índice de Liquidez Corrente mede a solvência da empresa e sua capacidade para saldar suas dívidas, refletindo a situação dos compromissos financeiros de curto prazo em face ao ativo realizável de curto prazo.

Portanto, quanto maior o ILC melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser **maior ou igual** a 1,00 (um), porque as empresas que o comprovarem demonstrarão que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vincendos a curto prazo. Ele indica quantos reais estão disponíveis para cada R\$ 1,00 (um) real de dívida em curto prazo.

O Índice de Liquidez Corrente deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

c) Índice de Solvência Geral (ISG)

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos Totais, para pagamento do total de suas dívidas indicadas pelo somatório do Passivo Circulante e do Passivo não Circulante. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O Índice de Solvência Geral deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante + Passivo Não Ciculante}}$$

Portanto, quanto maior o ISG melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser **maior ou igual** a 1,00 (um), porque as empresas que o comprovarem demonstrarão que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vincendos a curto e longo prazo. Ele indica que de cada R\$ 1,00 real de dívida a empresa possui, existe disponível, R\$ 1,00 real de ativos para saldar suas dívidas a curto e longo prazo.

A demonstração destes índices econômico-financeiros deverá ser feita através de memorial de cálculo, apresentando em papel timbrado e assinado pelo **Contador** da empresa, com o devido carimbo do Conselho Profissional.

Com estas exigências, a CONTRATANTE visa resguardar o interesse do Município na prestação de Serviços de Engenharia visando a EXECUÇÃO DA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO DA BACIA II DA AVENIDA GANDHI NO BAIRRO DE NOVA PARNAMIRIM, MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.

As exigências obedecem, assim, ao princípio da legalidade, pois a carência de recursos faz presumir inviabilidade de execução satisfatória do Contrato e a possibilidade de arcar com consequência de eventual inadimplemento (C.F. Marçal Justen Filho, páginas 328 e seguinte Artigo 31 – ob. Cit.)